



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 151 DE 17 DE ABRIL DE 2023

[Alterada pela Portaria CNMP-SG nº 80 de 06 de março de 2025](#)

[Alterada pela Portaria CNMP-SG nº 355 de 22 de novembro de 2023.](#)

[Versão completa](#)

Dispõe sobre procedimentos de contratação para a aquisição de bens e para a prestação de serviços regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e considerando os Processos CNMP nº 19.00.6100.0006717/2022-16 e 19.00.6100.0006874/2022-45, bem como a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, a instrução processual e as condições preparatórias de contratações de bens e serviços, regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considerar-se-ão os seguintes conceitos:

I – DOCUMENTOS:

a) Documento de Oficialização da Demanda (DOD): Documento que oficializa o pedido de inclusão no Plano de Gestão (PG) e no Plano de Contratações Anual (PCA), corresponde à ação a ser executada pela unidade;

b) Documento de Formalização da Demanda (DFD): documento preenchido por meio de formulário próprio, em que a unidade requisitante formaliza e autua o processo de



contratação, contendo informações da necessidade da Administração a ser solucionado com a contratação;

c) Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento elaborado conjuntamente por servidores da unidade requisitante e/ou da área técnica, ou quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, preenchido, preferencialmente, no Sistema ETP Digital, observados os elementos do art. 12 desta Portaria, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#)

d) Mapa de Riscos na Contratação (MRC): Documento preenchido pela unidade requisitante preferencialmente no Sistema de Gestão de Riscos, que consolida as análises do efeito das incertezas (risco) nos objetos a serem contratados; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#)

e) Termo de Referência (TR): documento elaborado pela unidade requisitante e/ou equipe do planejamento da contratação, de acordo com os modelos disponibilizados pela unidade de contratação, a partir dos estudos técnicos preliminares e do plano de riscos, se for o caso, para a contratação de bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia;

f) Projeto Básico (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço especial de engenharia, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

g) Parecer Jurídico Referencial: manifestação jurídica emitida sobre determinada contratação que dispense a análise individualizada de processos pela Assessoria Jurídica sempre que o caso concreto se amoldar aos termos da citada manifestação, mediante ateste expresso da unidade requisitante;

h) Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento de governança que consolida as demandas anuais de contratações e dos contratos vigentes prorrogáveis do CNMP, vinculado ao planejamento estratégico e ao plano setorial ou plano diretor da unidade requisitante, se for



o caso.

i) Disponibilidade Orçamentária: comprovação de que há orçamento disponível ou previsto para a despesa, informada pela unidade requisitante por meio da emissão de documento próprio pelo Sistema Planos ou por meio de atesto emitido pela Secretaria de Planejamento Orçamentário (SPO), conforme o caso. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#)

j) Solicitação de Contratação de Palestrante: Documento preenchido pela unidade requisitante por meio de formulário próprio no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), para a contratação de palestrante. [\(Redação incluída pela Portaria CNMP-SG nº 80 de 06 de março de 2025\)](#)

II – ATIVIDADES:

a) Validação de Mercado (VM): comprovação a ser realizada pela unidade requisitante junto ao mercado fornecedor acerca da viabilidade técnica e econômica da aquisição ou contratação, de forma a demonstrar, com pelos menos um preço público ou privado, ou por meio de consulta pública, que a solução proposta é compatível com o que é oferecido pelo mercado e com os custos estimados;

b) Pesquisa de Preços (PP): Pesquisa realizada junto a empresas públicas ou privadas visando a obtenção de preços e propostas para o objeto a ser contratado.

c) Metodologia de Correção Múltipla (MCM): metodologia de cálculo para estimar o valor do objeto a ser contratado e estabelecer o preço estimado nos processos de contratação, conforme regulamento próprio.

III – OBJETOS DA CONTRATAÇÃO:

a) Objeto Padrão: bem ou serviço cuja solução encontra-se pronta no mercado;

b) Objeto Personalizado: aqueles bens ou serviços em que a unidade requisitante, com base nas soluções existentes no mercado, inclui necessidades exclusivas do Órgão.

IV – AGENTES:

a) Agente da Contratação da fase preparatória: servidor designado pela autoridade competente para exercer as atividades de apoio administrativo na elaboração dos artefatos (DFD / TR / PB / ETP / MRC) da contratação.

b) Agente da Contratação da fase externa: servidor designado pela autoridade competente para exercer as atividades de condução das licitações, das dispensas e

inexigibilidades de licitação;

c) Pregoeiro: agente da contratação responsável pela condução do certame na modalidade pregão;

d) Equipe de Apoio: servidores designados pela autoridade competente para auxiliar o pregoeiro, o agente da contratação e a comissão especial de contratação;

e) Comissão Permanente de Contratação: comissão designada pela autoridade competente, composta pelos agentes de contratação, pelos pregoeiros e pela equipe de apoio;

f) Comissão Especial de Contratação: comissão designada pela autoridade competente, formada por, no mínimo, três servidores, para exercer as atividades de condução das licitações de bens e serviços especiais e das licitações na modalidade diálogo competitivo, nesta exclusivamente por servidores efetivos;

g) Equipe do Planejamento da Contratação (EPC): conjunto de servidores que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, composta, conforme o caso, por:

1) integrante requisitante: servidor (ou servidores) lotado na unidade requisitante da demanda, indicado pelo titular da área e incumbido de definir os requisitos negociais aplicáveis à contratação;

2) integrante técnico: servidor (ou servidores) que detenha competência técnica sobre o objeto, indicado pelo titular da unidade de sua lotação e incumbido de definir os requisitos técnicos aplicáveis à contratação;

3) integrante administrativo: servidor (ou servidores) a quem caberá dar suporte na identificação e especificação das regras administrativas aplicáveis ao objeto pretendido.

h) Autoridade Competente: Presidente, Secretário-Geral ou Ordenador de Despesas, a quem compete, conforme o caso, praticar os atos relacionados às licitações e aos contratos.

V – UNIDADES:

a) Unidade Solicitante: unidade que necessita de algum bem ou serviço a ser contratado por unidade requisitante específica, cabendo-lhe o encaminhamento da demanda para análise, por meio de formulário específico;

b) Unidade Requisitante: unidade responsável por formalizar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, analisar a solicitação de compra/serviço da unidade solicitante e elaborar os artefatos da contratação, no que couber, com auxílio da unidade técnica



ou da equipe do planejamento da contratação, se for o caso;

c) Unidade Técnica: unidade que detenha os conhecimentos técnico-operacionais para a perfeita especificação do objeto demandado pela unidade requisitante, devendo atuar desde a elaboração dos artefatos de contratação até o recebimento do objeto.

VI – DEMAIS CONCEITOS:

a) Contratante: o Conselho Nacional do Ministério Público;

b) Contratada: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato ou instrumento equivalente, firmado com o CNMP;

c) Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

d) Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devam ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade do CNMP.

e) Dispensa Eletrônica: dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e instituída pela IN SEGES/ME nº 67/2021 e suas atualizações ou outro regulamento que venha a substituir;

f) Serviço e fornecimento contínuos: serviços contratados e compras realizadas pelo CNMP para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

CAPÍTULO II

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Art. 3º Para toda contratação é obrigatória a inclusão prévia da ação, no ano anterior, no Plano de Gestão do CNMP e no PCA, o qual configurará a apresentação do DOD.

§ 1º A modificação excepcional do PCA, durante o ano corrente, para inclusão ou alteração de ação, quando se referir à contratação de bens, serviços e obras, dependerá de apresentação de formulário próprio, com as justificativas circunstanciadas da unidade requisitante, a ser submetida à calendarização da unidade de contratação e à apreciação e aprovação do Secretário-Geral.

§ 2º Nas prorrogações de contratos de serviços contínuos encaminhadas sem a



observância dos prazos previstos no PCA, o gestor do contrato deverá, ao instruir o processo, incluir a declaração de concordância da Contratada. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#)

CAPÍTULO III

FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Equipe do Planejamento da Contratação (EPC)

Art. 4º A formação de uma EPC será obrigatória:

I – nas contratações de soluções de TI, de acordo com os normativos que disciplinarem a temática de contratação de Soluções de TI no âmbito do Ministério Público Brasileiro.

II – nas contratações de outras soluções que requeiram conhecimento técnico de mais de uma unidade do CNMP no nível de secretaria ou coordenadoria.

§ 1º A equipe do planejamento da contratação será composta por integrantes requisitantes, técnicos e administrativos, indicados pelo Secretário da unidade ou autoridade equivalente e deverá ser formalizada pela unidade requisitante no DFD. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#)

§ 2º Os integrantes da equipe do planejamento da contratação contarão com apoio da Secretaria de Administração e das unidades a ela vinculadas responsáveis pela análise da instrução processual das contratações.

§ 3º Fica dispensada a necessidade de designação de EPC nas contratações:

I – cujo valor seja inferior ao disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, atualizado na forma do art. 182 da referida Lei;

II – por suprimento de fundos ou de pequeno vulto, assim entendidas aquelas de valor não superior ao fixado no § 2º, do art. 95, da Lei 14.133/2021, atualizado.

§ 4º A depender da complexidade da contratação, mesmo que o objeto não demande conhecimento técnico de mais de uma unidade, pode o gestor compor EPC de modo a melhor estruturar a busca pela solução adequada a ser contratada.

Seção II



Instrução Processual

Art. 5º O processo de contratação será autuado pela unidade requisitante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do tipo “Administração – Contratação”.

Art. 6º - A Os processos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, em sua fase preparatória, serão formalizados e instruídos pelas unidades requisitantes contendo o seguinte:

I – DFD, indicando, quando for o caso, a EPC; (Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.)

II – ETP, acompanhado de memórias de cálculo, relatórios e demais documentos utilizados no levantamento das soluções analisadas e do mercado, bem como na metodologia do quantitativo do objeto a ser contratado; (Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.)

III – MRC, se for o caso;

IV – TR, PB, anteprojeto ou projeto executivo, conforme o caso;

V – manifestação técnica, se necessária, quando envolver objetos ou serviços de tecnologia da informação, de engenharia ou de outras áreas técnicas;

VI – manifestação da unidade de gestão de pessoas sobre a eventual sobreposição de atribuições de servidores efetivos com as previstas nos contratos com alocação de mão de obra com dedicação exclusiva;

VII – validação de mercado; (Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.)

VIII - informação da classificação orçamentária da despesa;

IX – indicação dos recursos orçamentários;

X – indicação dos gestores e fiscais do contrato, com a devida ciência prévia dos mesmos; e

XI – ações adotadas ou a serem adotadas, pelo gestor da unidade, para o treinamento dos agentes do inciso X, se for o caso.

§ 1º No momento do preenchimento do ETP, o gestor da unidade indicará se há riscos envolvidos na contratação, o que, em caso positivo, demandará a elaboração do MRC.

(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.)

§ 2º O DFD, TR, PB, anteprojeto ou projeto executivo deve ser produzido de acordo com os modelos disponibilizados na Intranet, em Sistemas e Serviços, Portal de Contratações, PORTARIA CNMP-SG Nº 151 DE 17 DE ABRIL DE 2023



Modelos.

§ 3º O ETP e o MRC serão produzidos, preferencialmente, no Portal de Compras do Governo Federal e o seu PDF incluído nos autos do processo de contratação.

§ 4º Os documentos serão produzidos na ferramenta de trabalho compartilhado disponibilizada pelo CNMP e juntados aos autos em formato editável. (Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.)

§ 5º Os documentos devem estar assinados, por meio digital ou por meio do documento do tipo “homologação” existente no Sistema SEI, tanto pelos responsáveis pela elaboração, como pelo secretário ou autoridade equivalente da unidade requisitante. (Redação dada pela Portaria CNMP-SG nº 80 de 06 de março de 2025)

Art. 6º-B Os processos de contratação de serviços de treinamento e de desenvolvimento de pessoal, regidos pela Lei nº 14.133/2021, em sua fase preparatória, serão formalizados e instruídos pelos servidores e membros interessados contendo o seguinte:

I – Proposta comercial, contendo os dados do fornecedor, o conteúdo programático, o período de prestação dos serviços, a carga horária, o custo do treinamento e as condições de pagamento;

II – Requerimento de Formalização de Demanda de Treinamento, que contempla as informações do DFD e do ETP simplificado;

III – Indicação dos recursos orçamentários;

IV – Documento de solicitação de reserva de vaga;

V – Declarações e certidões da Contratada;

VI – Nota Técnica da unidade de desenvolvimento de pessoas;

VII – Parecer jurídico, se não houver parecer jurídico referencial;

VIII – Autorização do Ordenador de Despesas;

IX – Ratificação do Secretário-Geral;

X – Nota de Empenho;

XI – Publicação da contratação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas);

XII – Encaminhamento da Nota de Empenho ao fornecedor;

XIII – Encaminhamento da confirmação de inscrição aos servidores;

XIV – Certificado de conclusão/participação;

XV – Formulário de Avaliação de Reação de treinamento;



XVI – Declaração de deslocamento, se for o caso;

XVII – Nota Fiscal;

XVIII – Atesto;

XIX – Ordem de Pagamento.

§ 1º Os itens dos incisos I e II do caput são de responsabilidade do(s) servidor(es) interessados, após autuarem processo administrativo do tipo “Pessoal – Treinamento – Externo”.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá devolver os autos para complementação de informações de modo a atender os requisitos legais para contratação de cursos livres.

§ 3º Os itens dos incisos XIV, XV e XVI do caput são de responsabilidade dos servidores envolvidos no treinamento. As demais obrigações dos servidores constam da Portaria CNMP-SG nº 147/2011. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#)

Art. 7º A elaboração do ETP é:

I – facultada nas hipóteses dos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

II – dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nos casos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. O ETP, nos casos de dispensa de licitação, prevista nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas ações de treinamento do tipo “*in company*”, poderá ser elaborado de forma simplificada, nos termos do § 2º, do Art. 12, desta Portaria exceto para os casos de contratação de serviços e contratos de fornecimento contínuos. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#)

Art. 8º A depender do objeto a ser contratado, a instrução processual prevista no *caput* do artigo 6º e seus incisos poderá ser simplificada nos termos do presente artigo.

§ 1º A elaboração do ETP, do MRC, do TR, bem como a manifestação jurídica ficam dispensadas nas contratações por suprimento de fundos e nas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas de valor não superior ao fixado no art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, devendo, nestes casos, o processo ser instruído com o formulário específico.

§ 2º Nas contratações de materiais e serviços (objetos padrões), até o valor previsto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas contratações de ações de



treinamento do tipo “*in company*”, dispensa-se o MRC e poderá ser adotado o TR Resumido.
(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.)

§ 3º Nas contratações de materiais e serviços (objetos personalizados), até o valor previsto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, dispensa-se MRC.

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, até o valor previsto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a instrução processual deverá ser completa.

Art. 9º Além dos documentos citados nos incisos do *caput* do art. 6º desta Portaria, os processos de contratação serão instruídos, pelas diversas áreas envolvidas, contendo o seguinte:
(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.)

I – estimativa da despesa realizada de acordo com as exigências de normativos internos e da IN SEGES 65/2021 e suas atualizações ou outro normativo que venha a substituir, acompanhada de todas as fontes da pesquisa de preço e da Nota Técnica com a análise crítica da pesquisa, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;
(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.)

II – portaria de designação do pregoeiro e agente de contratação e da equipe de apoio;

III – minuta de edital de licitação ou aviso de dispensa eletrônica;

IV – minuta de contrato;

V – manifestação jurídica, se for o caso; (Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.)

VI – ato de autorização da abertura da licitação ou da dispensa eletrônica;

VII – documentos gerados na fase externa da contratação;

VIII – adjudicação e homologação da contratação;

IX – requerimento para emissão de nota de empenho;

X – nota de empenho da despesa;

XI – contrato assinado, quando for o caso;

XII – publicações pertinentes;

XIII – ordem de fornecimento de bem ou de serviço.

Seção II

Subseção I

Instrução Processual de Inexigibilidade de Licitação



Art. 10. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação, deverão conter, além da documentação prevista nos incisos do *caput* do art. 6º desta Portaria, os documentos abaixo, juntados aos autos pela unidade requisitante:

- I – proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
- II – documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor;
- III – comprovação da inviabilidade de competição, da notória especialização e do preço praticado, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas contratações diretas com base no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, a pesquisa de preços (PP) será realizada com fundamento nos valores de contratações similares firmadas pelo fornecedor com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou Privada.

CAPÍTULO IV

DOCUMENTOS

Seção I

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Art. 11. O DFD deverá conter, no mínimo

- I – necessidade da contratação, com a descrição sucinta da solução a ser contratada, bem com o alinhamento da demanda ao planejamento estratégico e, conforme o caso, aos demais planos setoriais
- II – motivação e resultados a serem alcançados com a contratação pretendida;
- III – indicação da fonte dos recursos para a contratação;
- IV – indicação dos integrantes para composição da equipe de planejamento da contratação, se for o caso; ([Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.](#))

Parágrafo único. ([Redação revogada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.](#))

Seção II
Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Art. 12. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, observado o seu alinhamento aos objetivos, às metas e às prioridades estabelecidos no planejamento estratégico, ao PCA e ao plano diretor e demais planos setoriais, se houver;

II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade e de acessibilidade, observadas as leis ou as regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do CNMP;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas ao CNMP, tais como chamamentos públicos de doação e permutas, provenientes de outros Órgãos da Administração Pública;

e) enquadramento de inexigibilidade de licitação, se for o caso. [\(Redação incluída pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#)

IV – descrição completa da solução a ser contratada, inclusive das exigências e



justificativas, se for o caso, relacionadas à:

- a) manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- b) garantia contratual;
- c) avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade, prova de conceito, certificação como condição para aceitação da proposta, ensaios, testes e as demais provas exigidas por normas técnicas;
- d) necessidade de garantia estendida do objeto;
- e) exigência de qualificação técnica;
- f) análise dos riscos e a necessidade ou não de elaboração do MRC. (Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.)

V – estimativa das quantidades para a contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala e, ainda, justificativa para contratação por Registro de Preço, se for o caso; (Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.)

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte e, ainda, enquadramento no caso de dispensa de licitação; (Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.)

VII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e ainda:

- a) do tempo de vigência contratual e sua respectiva vantagem econômica;
- b) da restrição ou estabelecimento de condições para a subcontratação. (Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.)

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras,

incluídos os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º As seguintes condições necessitam de justificativas prévias:

I – previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

II – aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#)

§ 2º Para as contratações com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 (dispensa em função do valor), são requisitos mínimos do ETP, os incisos I, V, VI, VII e XII do caput, exceto nos casos de contratação de serviços e contrato de fornecimento contínuo. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#)

§ 3º Caso o ETP não contenha todos os elementos de que trata este artigo, e não se refira a contratação com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentadas as devidas justificativas.

§ 4º O ETP é a base para elaboração do anteprojeto, TR ou PB, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 5º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os quando possível.

§ 6º A estimativa do valor da contratação de que trata o inciso VI do caput deste artigo deve indicar o valor estimado de cada solução avaliada, não sendo necessário, nessa etapa, observar todas as orientações contidas nos normativos internos. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#)

§ 7º Caso a conclusão do ETP indique que a melhor solução será atendida por meio de adesão à ata de registro de preços, é necessário que dele conste o quantitativo a ser contratado e o local de entrega do bem ou da prestação do serviço.

§ 8º O ETP será obrigatório para as contratações por meio de participação em sistema de registro de preço de outros órgãos.

Art. 13. Durante a elaboração do ETP, deverão ser avaliadas:



I – a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei n. 14.133/ 2021;

II – a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades da administração, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei n. 14.133/2021;

III – as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 14. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº. 14.133/ 2021.

Seção II

Subseção I

ETP da contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

Art. 15. Na elaboração do estudo técnico preliminar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser observadas, além do disposto na Seção II, do Capítulo IV, desta portaria, as seguintes diretrizes:

I – poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos assuntos que constituam área de competência das unidades do CNMP, sendo vedada a contratação para:

a) atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle do CNMP;

b) atividades consideradas estratégicas para o CNMP cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;



c) funções relacionadas à aplicação de sanção;

d) atividades inerentes as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do CNMP, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro de pessoal; ([Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.](#))

II – no dimensionamento da força de trabalho:

a) aferição por meio de parâmetros de medição, tais como:

1. tamanho da área física a ser trabalhada;
2. número/volume de itens ou bens a serem manuseados ou mantidos;
3. número de usuários ou consumidor final, transeuntes ou população fixa;
4. número de “pontos de acesso”, interno e externo, que devam ser monitorados;
5. número de ocorrências; ([Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.](#))

6. número de pontos de atendimento;

7. horário e tempo de atendimento;

8. quantidade de unidades, devendo, caso os serviços sejam prestados em unidades que não seja a requisitante, os titulares das unidades solicitantes serem consultados a fim de indicar e justificar o quantitativo necessário de mão de obra;

9. adequação da força de trabalho em virtude de alteração de leis e normativos;

10. outros parâmetros de medição de acordo com a especificidade do objeto;

b) avaliação dos seguintes aspectos em relação à relevância e ao impacto no resultado:

1. análise histórica das contratações no âmbito do CNMP, bem como projeção para eventos futuros, considerando as inovações tecnológicas e a modernização do processo de trabalho;

2. esforço e tempo exigidos na execução da atividade/tarefa;

3. grau de complexidade das tarefas a serem executadas;

4. práticas consolidadas do mercado;

5. modelos e referenciais de metodologia e produtividade utilizados na administração pública;

6. qualidade do serviço a ser prestado;

c) na memória de cálculo ou no demonstrativo deve conter, no que couber, as seguintes



informações:

1. descrição de tarefa, atividade ou conjunto de atividades principais, conforme a natureza do objeto, a ser executada por empregado que possa ser mensurável;
2. unidade de medida que permita aferir a produtividade almejada, conforme parâmetros de medição definidos;
3. produção ou quantidade de vezes que a atividade ou o conjunto de atividades devam ser realizados mensalmente;
4. quantidade necessária de empregados ou postos para realizar a atividade ou o conjunto de atividades durante o período estabelecido;
5. prever o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas, para contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores, nos termos do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023.

III – indicação(ões) do(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho da(s) categoria(s) profissional(is) da base territorial do local da prestação do serviço, utilizado(s) no planejamento da contratação.

§ 1º O horário de funcionamento ou atendimento do CNMP deverá ser utilizado como variável preponderante na definição do quantitativo, nos casos em que não haja exigência de permanência do prestador no posto por 24 horas.

§ 2º O parâmetro “número de ocorrências” corresponde à quantidade de eventos predeterminados num período definido que exija a atuação de um profissional para sua regularidade, a exemplo de número de chamados e solicitações, número de reparos e/ou consertos, entre outros.

Seção II

Subseção II

ETP da contratação de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 16. Em se tratando de ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, além do disposto na Seção II, do Capítulo IV, desta Portaria, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico,

conforme o caso, dispensada a elaboração de projetos, de acordo com o disposto no § 3º do art. 18 da Lei n. 14.133/ 2021.

Seção II
Subseção III
ETP da contratação de soluções de TI

Art. 17. Na elaboração do estudo técnico preliminar das contratações de solução de tecnologia da informação, além do disposto na Seção II, do Capítulo IV, desta Portaria, deverão ser observadas as diretrizes contidas nos normativos que disciplinarem a temática de contratação de Soluções de TI no âmbito do Ministério Público Brasileiro.

Seção III
Mapa de Riscos da Contratação (MRC)

Art. 18. O MRC contemplará a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento e a comunicação de riscos nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, devendo ser atualizado pela equipe responsável pela contratação, de acordo com a fase em que se encontra a contratação.

§ 1º Os impactos e as consequências decorrentes da concretização dos riscos serão comunicados previamente às unidades interessadas ou impactadas para o adequado planejamento de controles preventivos e contingentes.

§ 2º Os riscos e controles deverão ser monitorados e comunicados periodicamente para garantir a efetividade da contratação, reduzir potenciais impactos negativos e buscar a concretização de benefícios ao CNMP.

§ 3º Os riscos deverão ser tratados e comunicados às unidades e autoridades competentes de acordo com o apetite a riscos definido pelo CNMP.

§ 4º Na elaboração do MRC das soluções de tecnologia da informação, deverão, no que couber, ser observadas as diretrizes contidas nos normativos que disciplinarem a temática de contratação de Soluções de TI no âmbito do Ministério Público Brasileiro.

Seção IV
Termo de Referência (TR)



Art. 19. O TR definirá, a partir do estudo técnico preliminar, o objeto a ser contratado e deverá conter os seguintes elementos descritivos:

- I – definição sucinta e clara do objeto;
- II – descrição da ação, composta pelo código e nome aprovados no PCA.
- III – fundamentação e justificativa da contratação, com base no estudo técnico preliminar, quando elaborado ou, se não for possível divulgá-lo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- IV – especificação do objeto, compreendendo:
 - a) descrição detalhada do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - b) unidade de medida utilizada para o bem ou serviço;
 - c) quantitativo do bem ou serviço, com base na metodologia constante do estudo técnico preliminar;
- V – natureza e forma de adjudicação do objeto;
- VI – critérios de seleção do fornecedor;
- VII – previsão de vistoria, com a justificativa quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto, podendo ser substituída pela declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- VIII – documentação de qualificação técnica a ser entregue pelo licitante nas fases de apresentação da proposta, habilitação e no ato da contratação;
- IX – condições para apresentação de amostra, prova de conceito ou prova final, quando for aplicável;
- X – critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto;
- XI – exigência para destinação ambientalmente correta para os materiais de consumo ou bens permanentes ao fim do seu ciclo de vida, se for o caso;
- XII – critérios de acessibilidade, quando aplicáveis ao objeto, que estabeleçam condições capazes de superar barreiras à acessibilidade, entre as quais:
 - a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
 - b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;



c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificultem ou impossibilitem a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

XIII – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, compreendendo:

a) prazo, local e horário de realização dos serviços ou entrega de bens;

b) frequência, periodicidade da prestação dos serviços ou entrega de bens e formas de comunicação entre o CNMP e a empresa contratada. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#)

c) procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;

d) critérios de avaliação dos serviços a serem realizados, bem como as condições para aplicação de abatimento no valor a ser faturado e as respectivas formas de cálculo, em consonância com os serviços efetivamente prestados, quando for o caso;

e) previsão dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais, incluindo a documentação, código-fonte de aplicações, os modelos de dados e a base de dados, quando for o caso;

f) perfil técnico da equipe de profissionais devidamente habilitados, qualificados e treinados para prestação do serviço, quando for o caso;

g) indicação de condições de transição contratual, quando for o caso;

h) condições da subcontratação, caso esta seja permitida;

XIV – condições para recebimento do objeto, com a indicação do prazo e forma de recebimento provisório e definitivo;

XV – obrigações da contratante e da contratada;

XVI – indicação da vigência do contrato e possibilidade de prorrogação, quando for o caso;



XVII – índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do orçamento estimado, independentemente do prazo de duração do contrato.

XVIII – condições de garantia técnica e/ou validade dos bens ou serviços contratados, conforme o caso;

XIX – exigência de garantia contratual com a indicação do percentual a ser aplicado;

XX – previsão de sanções, observado o regulamento próprio de sanções em contratos administrativos do CNMP; e

XI – critérios de medição e de pagamento.

Seção IV

Subseção I

TR da contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

Art. 20. Para as contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, além do disposto no art. 19 desta Portaria, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – é vedado:

a) fixar salário inferior ao do piso da categoria previsto em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

b) fixar benefícios previstos em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, ou que tratem de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública;

II – é obrigatória a indicação:

a) enquadramento das categorias profissionais constantes da Classificação Brasileira de Ocupações ou outra que vier a substituí-la;

b) métrica de remuneração;

c) jornada de trabalho e do horário de prestação do serviço;

d) descrição detalhada das atribuições dos profissionais;

III – nos casos em que há necessidade de deslocamento a serviço do empregado para outros locais fora do Distrito Federal, deve ser incluída a previsão de custos com aquisição de



passagens e hospedagem na composição do valor estimado da contratação, condicionado o pagamento de tais custos à comprovação dessas despesas pela contratada.

Parágrafo único. A fixação de salário acima do piso salarial da categoria somente será admitida de forma excepcional, desde que haja a devida fundamentação, vinculada às condições concretas de mercado que, comprovadamente, considerem objetivamente a complexidade das atividades e as aptidões necessárias à sua execução, atendidos os seguintes requisitos:

I – os serviços demandem, por suas características e particularidades, demonstradas tecnicamente, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média, comprovável objetivamente por exame de documentos exigidos no ato convocatório, a justificar a percepção de salários acima do piso da categoria profissional;

II – pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade com os preços de mercado, pelo menos para contratações similares, ou seja, que se demonstre que no mercado exista tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador, abstendo-se de tomar como referência apenas os preços praticados em contratos anteriores.

Seção IV

Subseção II

TR da contratação de solução de TI

Art. 21. Na elaboração do termo de referência das contratações de solução de tecnologia da informação, além do disposto no art. 19 desta Portaria, deverão, no que couber, ser observadas as diretrizes contidas nos normativos que disciplinarem a temática de contratação de Soluções de TI no âmbito do Ministério Público Brasileiro.

Seção V

Projeto Básico (PB)

Art. 22. O PB será utilizado exclusivamente nas contratações de obras sob qualquer regime de execução e nas de serviços especiais de engenharia, devendo conter, no que couber, os elementos estabelecidos no art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133/2021.

Seção VI

Minuta de edital e de contrato



Art. 23. A minuta de edital e de contrato será elaborada conforme as informações constantes do termo de referência ou projeto básico e a partir das minutas padrão aprovadas pela Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. A minuta deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, de acordo com as modalidades, os procedimentos auxiliares e os critérios de julgamento definidos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas complementares, observadas as peculiaridades locais, os critérios de desempate, as margens de preferência e os princípios básicos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

Art. 24. Em caso de licitação deserta ou fracassada, os atos administrativos já praticados, inclusive os estudos técnicos preliminares, termos de referência ou projetos básicos, mapas de riscos, pareceres técnicos e jurídicos poderão ser aproveitados na nova licitação, desde que seja realizada análise de que tais artefatos continuam adequados para viabilizar a contratação pretendida, justificando nos autos.

CAPÍTULO V

ESTIMATIVA DE PREÇOS

Art. 25. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. Os preços de referência das licitações do CNMP serão definidos de acordo com o disposto na Portaria CNMP-SG 182 de 15 de julho de 2016 que trata da aplicação da Metodologia de Correção Múltipla (MCM) ou outro normativo que vier a lhe substituir. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#)

Art. 26. A pesquisa de preço a ser elaborada preferencialmente pela Unidade de Compras, deverá seguir o disposto no Manual de Pesquisa de Preços/CNMP e aos ditames do §1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, bem como as atualizações ou outros regulamentos que vierem a substituí-los.



§ 1º Nas contratações diretas na modalidade dispensa eletrônica nos termos do art. 16 § 1º da IN SEGES/ME nº 67/2021, a pesquisa de preços poderá ser realizada de forma concomitante.

§ 2º A pesquisa de preços deverá ser acompanhada de análise crítica dos preços com a desconsideração daqueles excessivamente elevados e os inexequíveis de quaisquer fontes utilizadas para a estimativa de custos que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

§ 3º Para os valores considerados inexequíveis, deverá ser apresentada justificativa técnica que fundamente a sua exclusão do cálculo da estimativa.

§ 4º Na análise a que se refere o caput deste artigo, deve ser considerada a aderência das especificidades do objeto a ser contratado à metodologia adotada para exclusão de valores inexequíveis, inclusive quanto à necessidade de serem utilizados outros métodos de aferição técnica.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pela área requisitante e desde que haja autorização expressa do Ordenador de Despesa.

§ 6º Para os processos relativos à contratação de mão de obra residente, conforme as disposições legais, o valor a ser contratado será estimado por meio de planilhas de custos, preenchidas pela área requisitante, com auxílio da unidade de compras, as quais conterão os preços dos insumos e uniformes, quando existentes, cuja pesquisa será realizada pela área que demandou a contratação.

§ 7º Quando o objeto for a realização de obras ou serviços de engenharia, a estimativa será realizada de acordo com o §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021

§ 8º Nos casos de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de mercado será realizada com fundamento nos valores de contratações similares firmadas pelo fornecedor com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou Privada.

§ 9º Sempre que necessário, a unidade de compras poderá solicitar apoio técnico da área requisitante para a realização ou conformidade técnica da pesquisa de mercado.

CAPÍTULO VI



AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

Art. 27. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do CNMP deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 28 Para fins do disposto no *caput* do Art. 27 desta Portaria, considera-se: (Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.)

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético;
- d) requinte;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo a essência do bem principal;

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 29. O enquadramento do bem como de luxo considerará:



I – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 30. Não será considerado como bem de luxo aquele que, mesmo enquadrado na definição do inciso I do Art. 28, desta Portaria:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do CNMP.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, a decisão quanto ao não enquadramento caberá ao Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII

DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 31. A dispensa eletrônica, mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica disponibilizado pelo Poder Executivo Federal, será adotada, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores no limite disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

II – contratação de bens e outros serviços no limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, quando cabível;

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou



entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores definidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverá ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza em um mesmo exercício financeiro, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 4º Em todas as hipóteses estabelecidas no caput deste artigo, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Seges/ME n. 67, de 8 de julho de 2021, e as respectivas alterações. (Redação dada pela [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#))

Art. 32. A condução do procedimento da dispensa eletrônica, após autorização do ordenador de despesas, caberá ao agente de contratação da fase externa.

CAPÍTULO VIII

MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE DE CONTRATAÇÕES

Art. 33. Os autos dos processos de contratação serão instruídos, nos termos desta Portaria, com auxílio e orientações da unidade de contratações.

§ 1º O ETP e o MRC serão validados pelo secretário ou autoridade equivalente da unidade requisitante.

§ 2º As considerações da unidade de contratações referentes ao TR e ao PB, bem como as proposições de melhoria nos documentos da fase preparatória da contratação, constarão dos autos. ([Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.](#))

§ 3º Nos apontamentos de ordem processual e legal, fica a unidade requisitante obrigada a realizar os ajustes necessários nos documentos da fase preparatória da contratação.

CAPÍTULO IX

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA



Art. 34. O disposto no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de manifestação jurídica nos processos de contratações, será aplicado no âmbito do CNMP nos termos da presente Portaria.

§ 1º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, incisos I ou II, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se houver celebração de instrumento de contrato administrativo não padronizado. ([Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.](#))

§ 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da referida Lei, salvo se houver celebração de contrato administrativo não padronizado.

§ 3º A inexigência de manifestação da Assessoria Jurídica não afasta o dever da autoridade competente de verificar o cumprimento dos requisitos legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação nas hipóteses apontadas.

§ 4º A critério da autoridade competente, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a manifestação jurídica nas contratações previstas nos parágrafos 1º e 2º do *caput* deste artigo.

§ 5º Fica dispensada a manifestação jurídica na repetição de licitação deserta ou fracassada cujas condições jurídicas sejam idênticas às do edital anteriormente analisado.

Art. 35. A Assessoria Jurídica poderá adotar parecer jurídico referencial, sendo dispensável nova análise nas contratações subsequentes de objeto recorrente ou de idêntica natureza.

§ 1º Na instrução de processos com objeto de idêntica natureza, a unidade requisitante providenciará a juntada do parecer referencial aprovado pela Assessoria Jurídica e adotará as recomendações nele dispostas para aprovação das autoridades competentes, se for o caso.

§ 2º A critério da unidade requisitante, a qualquer tempo, poderá dirimir dúvida na aplicação do parecer referencial com o encaminhamento dos autos para emissão de nova manifestação jurídica.

§ 3º A utilização do parecer referencial não é obrigatória, podendo a autoridade competente, sempre que entender pertinente, encaminhar o processo de contratação para nova análise jurídica.



§ 4º O parecer jurídico referencial deverá ser atualizado mediante iniciativa da unidade requisitante ou da Assessoria Jurídica.

Art. 36 A critério do ORD, a verificação do cumprimento das recomendações consignadas no parecer jurídico não necessitará de retorno para nova análise jurídica, exceto nos seguintes casos: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG 355 de 22 de novembro de 2023.\)](#)

I – alteração substancial do termo de referência ou projeto básico, da minuta do edital ou do instrumento contratual;

II – alteração das regras de seleção de fornecedor ou que tenham repercussão nas obrigações do contratado e do contratante;

III – alteração da fundamentação jurídica da contratação.

Parágrafo único. Caberá às unidades requisitantes de compras e aquisições e à unidade de contratações a verificação do atendimento das ressalvas jurídicas, observadas suas atribuições normatizadas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Poderão ser utilizados como fontes de informações, para os agentes envolvidos no processo de contratação, outros guias de boas práticas e instrumentos, desde que não contrariem as diretrizes desta Portaria.

Art. 38. Fica revogada a Portaria CNMP-SG nº 146 de 16 de agosto de 2017, a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 39. Fica revogada a Portaria CNMP-SG nº 63, de 6 de fevereiro de 2023.

Art. 40º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público